

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA: FEMINICÍDIO

Sabrina Santos de OLIVEIRA¹
Thais Rota Ghiroto RODRIGUES²
Tassiany Maressa Santos AGUIAR³

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar uma breve abordagem sobre a violência contra a mulher, para posteriormente, conceituar e contextualizar o feminicídio e suas diversas características, suas principais causas e consequências. Observa-se, ainda, que a legislação é clara, quando define que o sujeito passivo do feminicídio é do sexo feminino, o que requer reflexões sobre a questão de gênero. Discorre-se que a violência doméstica é considerada como uma violência de gênero, uma afronta diretamente aos direitos humanos da mulher agredida. No Brasil, estudos apontam que existem várias formas de violência, como por exemplo a violência urbana, que retrata um tipo de violência praticada pela discriminação contra as minorias, como negros, índios, mulheres, crianças e idosos; e a violência social, que retrata altos índices de desigualdade social e pobreza. Neste artigo, focaremos na discriminação racial contra as mulheres negras e o feminicídio, uma questão que precisa ser discutida no âmbito coletivo para que haja, na prática, a efetivação de medidas protetivas, como estabelece a Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do código penal. Para a realização do artigo utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica e análise teórica e crítica do tema em questão, além de pesquisa quantitativa que apresenta indicadores sociais sobre o feminicídio de mulheres negras.

Palavras-chave: Questão de Gênero. Violência. Discriminação Racial. Feminicídio. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo apresentar uma breve abordagem sobre a violência contra a mulher, para posteriormente conceituar e contextualizar o feminicídio em suas diversas características, suas principais causas e

¹ Discente do 6º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail sabrinass2oliver@hotmail.com.

² Discente do 6º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail thaisrota_34@hotmail.com

³ Docente no Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestranda em Serviço Social pela PUC/SP. E-mail: tassianymsa@toledoprudente.edu.br Orientador do trabalho.

consequências. Traz definições da violência enquanto produto da sociabilidade humana.

Historicamente, a violência, em destaque a violência de gênero, é produzida e reproduzida por uma cultura machista, conservadora, patriarcal, no qual, o homem impõe-se com poder perante a mulher.

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que perdura milênios, onde a mulher era tida como um ser sem expressão, um objeto, uma pessoa que não possuía vontade própria e igualdade de acesso aos direitos como o homem.

Na definição de violência doméstica, observa-se que é considerada como violência de gênero contra a mulher e como uma expressão que afronta diretamente os direitos humanos.

Segundo dados do estudo mapa da violência (DEBELAK. DIAS. GARCIA. 2015 s.p.) “A cada hora e meia, uma mulher é assassinada por um homem no Brasil, apenas por ser mulher”.

Ainda há um longo caminho a percorrer, porém, não dá para esquecer que por meio dos movimentos sociais, muito já se avançou, em vista do contexto histórico. No qual, têm-se ampliado espaço de discussão sobre o tema, visando alternativas para o seu enfrentamento e contenção de formas de reprodução da violência, principalmente no tocante a violência contra a mulher negra, questão central deste artigo.

Portanto, ressalta-se a relevância do artigo, no sentido de contribuir para o seu debate e formas de disseminação de conhecimento sobre o tema. Que parte da conceituação sobre Violência; Femicídio e suas características; aborda a legislação pertinente; Reflexões sobre Racismo, Violência, e Femicídio de Negras; os indicadores sociais de violência no Brasil; e Reflexões sobre formas de enfrentamento. Cujas metodologia utilizada para a elaboração do artigo foi a de pesquisa bibliográfica e análise teórica e crítica do tema em questão, além de pesquisa quantitativa que retrata indicadores sociais sobre o feminicídio no Brasil.

2 VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher já é um fenômeno histórico, por uma série de fatos, como a produção e reprodução das desigualdades de gênero masculino e feminino, que ainda causa sofrimento físico e mental à mulher.

O problema da violência contra a mulher, não retrata um problema individual, mas um problema social, produzido pela cultura machista que defende o paradigma que a mulher deve ser submissa, culpabilizando-a e expondo-a a situação de vulnerabilidade em relação ao homem, que acredita ser superior, podendo, portanto, agir com poder e violência.

A Violência é, pois, o ato de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, caracterizando relações que se baseiam na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror. Por outro lado, pode ocorrer que o agressor mate uma mulher sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. Nessa hipótese, não poderá ser reconhecida a qualificadora do crime cometido por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Como o privilégio e a qualificadora possuem natureza subjetiva, são absolutamente incompatíveis, não podendo coexistir. Portanto, não haverá feminicídio por falta de adequação típica, restando apenas o feminicídio. O quesito, aliás, sequer poderá ser submetido à votação pelos Jurados. (Astrolabio 2015 s.p.)

Segundo Astrolabio (2015, s.p.) muitas mulheres, ao sofrerem violência física ou psicológica de seus namorados, maridos ou companheiros, vão até a delegacia procurar ajuda e recebem tratamento desumanizado. Ou seja, no lugar onde essas mulheres deveriam ser recebidas, protegidas e orientadas, elas são culpabilizadas, quando não por um homem machista, por uma mulher que reproduz o machismo em suas falas e atitudes com relação à vítima.

Questão esta, que nos inquieta, e nos lança o desafio de consultar a literatura, e a partir dela, refletir sobre como avançar no enfrentamento de uma questão histórica. Portanto, no item a seguir, trazemos alguns apontamentos sobre a relação entre racismo, violência e o feminicídio de negras.

2.1 Racismo, Violência e o Femicídio de Negras

Em consulta ao documento Mapa da Violência podemos observar que o feminicídio de mulheres no Brasil, tem uma relevante relação com a questão da raça/cor da população, no qual aponta que:

Com poucas exceções geográficas, a população negra é vítima prioritária da violência homicida no País.
As taxas de homicídio da população branca tendem, historicamente, a cair, enquanto aumentam as taxas de mortalidade entre os negros.
Por esse motivo, nos últimos anos, o índice de vitimização da população negra cresceu de forma drástica.
(Documento).

Diante o exposto, podemos observar que esta questão envolve uma realidade de contexto sociohistórico, no qual as mulheres negras estão mais expostas e vulneráveis por conta de um processo histórico de exclusão, exploração, e racismo que a raça negra enfrenta desde os tempos de escravidão.

Para a ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Nilma Lino Gomes, os números revelam a necessidade de se avançar em termos de articulação das lutas e esforços para a eliminação do racismo, sexismo, feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres negras.

2.1.1 Femicídio

O feminicídio é quando ocorre morte de mulheres por violência de gênero, ou seja, é o assassinato da mulher pela circunstância dela ser mulher.

Não se restringe apenas as relações íntimas (parceiros, pai, relações afetivas, etc), ocorre quando as mulheres são perseguidas por causa desse conflito de gênero.

De acordo com o Relatório Final (CPMI-VCM, 2013) segundo (BANDEIRA. s,d. s,p).

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher

Ainda em consulta ao mesmo referencial teórico, identificamos que os motivos para a ocorrência do feminicídio envolve questões de “gênero; ódio; sentimento de perda de controle ou de posse do homem sobre a mulher; discriminação; desprezo, ou quando ele não acha que tal situação é adequada para uma mulher, como trabalhar, a mulher ser inferiorizada”.

Segundo a socióloga Lourdes Bandeira, existem algumas características sobre esse tipo de crime, tais como: A prática dessa violência ocorre visando à destruição do corpo feminino, podendo chegar até a sua desconfiguração, podendo haver práticas sexuais, mesmo não chegando ao ato sexual em si.

Pode haver delitos sobre o corpo, sendo assim uma situação e processo de terror para a mulher que "inclui abusos verbais, sexuais, humilhações e uma extensa gama de privações a que a mulher é submetida". O marido quer ser o proprietário do corpo da mulher, ele a usa para a comercialização do seu corpo.

Pode ocorrer em âmbito doméstico ou não, por pessoas íntimas ou não, ou por alguma razão pessoal do agressor, ele é violento e tem o pensamento que a mulher tem que ser sua submissa.

Ao identificar todas essas características, é importante também, tomar conhecimento da legislação pertinente a esta questão.

3 LEGISLAÇÃO

Os parâmetros que definem a violência doméstica contra a mulher, por sua vez, estão estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006, que dispõe em seu Art. 5º que:

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial, no

âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual. (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Para sua prevenção e proteção a legislação prevê assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Sendo:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (FILHO, ARAUJO, 2007, p.62).

Neste contexto de violência contra a mulher, a legislação que qualifica o feminicídio está prevista desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever a circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A lei alterou o art. 1º da Lei 8072/90 (Lei de crimes hediondos) para incluir a alteração, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos. É claramente subjetiva, pressupondo motivação especial, qual seja, o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher.

A nova lei inclui mais uma modalidade de homicídio qualificado, cuja pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos. E pode ser aumentada 1/3 até a metade se for praticado, durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência, na presença de ascendente ou descendente da vítima.

Feminicídio é considerado um crime de homicídio qualificado, assim a diferença entre ele e o homicídio comum, é a gravidade. No qual, um homicídio

qualificado é considerado hediondo e é julgado por um júri, já o homicídio comum, é julgado pelo próprio juiz.

Movimentos sociais e políticos em defesa à igualdade de direitos entre as mulheres, trouxeram a questão da violência contra a mulher e o feminicídio, para o debate público, exigindo do Estado a criação das políticas públicas para enfrentamento desta problemática.

Dentre as várias políticas públicas já conquistadas por estes movimentos sociais no Brasil, encontram-se a criação das delegacias de atendimento à Mulher, principal serviço e porta de entrada das vítimas na rede de proteção e combate à violência; e a criação da lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a Mulher.

Silva et al (2013, s.p) aponta que existem e são esperados a efetividade de três impactos importantes com a tipificação penal.

1º Trazer visibilidade, para conhecer melhor a dimensão e o contexto da violência mais extrema contra as mulheres.

2º Identificar entraves na aplicação da Lei Maria da Penha, para evitar 'mortes anunciadas'.

3º Ser instrumento para coibir a impunidade, refutar teses comuns – não só no Direito, mas em toda a sociedade, incluindo a imprensa – que colocam a culpa do crime em quem perdeu a vida.

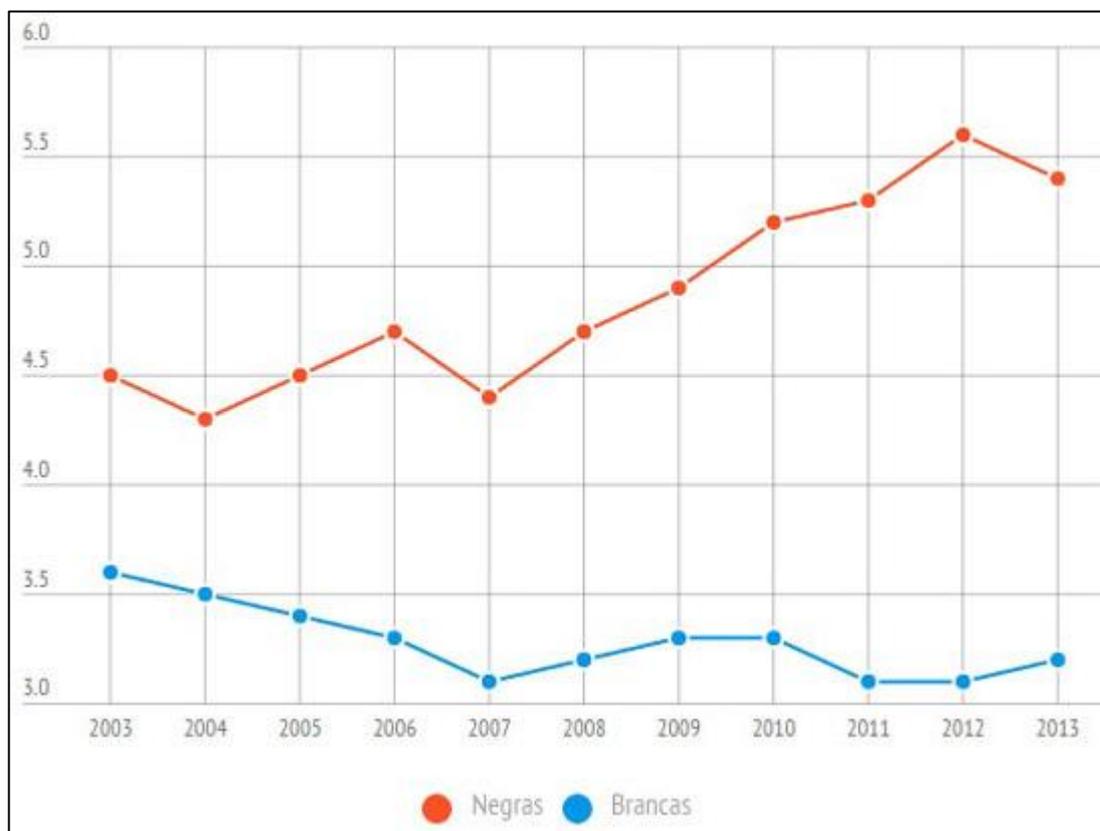
Nesta perspectiva, e diante os indicadores a seguir, reforçamos a importância do enfrentamento coletivo para a eliminação da violência e feminicídio de mulheres negras no Brasil.

4 INDICADORES SOCIAIS: A EVOLUÇÃO DA TAXA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO BRASIL

Segundo a pesquisa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) com a Organização das Nações Unidas (ONU). O Brasil é o 5º na posição em ranking global de homicídios de mulheres, entre 83 países. São 4,8 casos homicídios por 100 mil habitantes.

A Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com o apoio do escritório, no Brasil, da ONU Mulheres, da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e da Secretaria Especial de

Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, elaboraram mapa da violência, que registraram em 2015, os seguintes indicadores:



Fonte: Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/SPM, 2015)

Um aumento de 54% em dez anos no número de homicídios de mulheres negras, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013, com a taxa de 22,9% para 66,7%. No mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013.

O estudo levantou também que 55,3% desses crimes foram cometidos no ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas.

Segundo a representante da ONU Mulheres Brasil, Nadine Gasman, o estudo revela a combinação cruel e violenta entre racismo e sexismo no Brasil. As mulheres negras estão expostas à violência direta, que lhes vitima fatalmente nas relações afetiva, e indireta, àquela que atinge seus filhos e pessoas próximas. É uma realidade diária, marcada por trajetórias e situações muito duras e que elas enfrentam, na maioria das vezes, sozinhas. Os dados denunciam outra bárbara faceta do racismo e amplia a reflexão sobre os tipos de violências sofridos pelas

mulheres. É urgente criar consciência pública de não tolerância ao racismo e acelerar respostas institucionais concretas em favor das mulheres negras.

Já um levantamento realizado pela ONU, entre 2006 e 2013, indicou que após a promulgação da Lei Maria da Penha, diminuiu em 35% os indicadores de mortes de mulheres vítimas de violência. Uma diferença de 19,2 pontos percentuais na comparação com a alta de 54,2% obtido no período 2003-2013.

No recorte geral, incluindo mulheres brancas e negras, a taxa de homicídio foi de 4,2 casos para 100 mil habitantes de 2006 a 2013, contra 4,8 casos entre 2003 e 2013. Indicadores de relevância para debate e elaboração de políticas públicas.

5 COMO ENFRENTAR ESTA QUESTÃO?

Reflexão que se faz necessária, diante os indicadores sociais apresentados acima e a condição de vulnerabilidade e risco social que a mulher negra está exposta.

Segundo os especialistas, que discutem e pesquisam sobre esta temática, as soluções são variadas.

Para Jacobo (2016, s.p). é preciso mudar a mentalidade e cultura do brasileiro sobre segurança. Há uma mitologia criada pelos órgãos de segurança pública de que toda violência é causada pelas drogas e pela criminalidade. Contudo, um levantamento do Ministério Público de 2012, que pesquisou os inquéritos de homicídios em 16 unidades federativas do Brasil, mostrou que isso não é verdade: em nove Estados prepondera o crime cultural e o crime por ódio.

A consciência dos problemas da negritude sempre foi muito bem manipulada pelo grupo dominante, que convenceu as classes subordinadas a incorporarem essa ideologia sem perceber”, atesta ele. Você não pode colocar um policial em cada casa e boteco. Isso se supera com mudanças culturais e educação, além de um replanejamento em como cuidamos da iluminação e segurança pública e para quem fazemos isso.

Para Luka e Maitê 2016, s.p, trata-se de uma luta contra o racismo e o machismo, garantindo direitos de voz, de participação e manifestação das mulheres negras, colocando-as nos holofotes e nos microfones. Luka conclui: “Quem está

sendo afetada de forma mais brutal pelo machismo no Brasil são as mulheres negras e esse debate não pode mais ser um penduricalho do movimento feminista. Tem que ser central. ”

Em pesquisa, identificamos também, que foi determinada a construção de uma rede de proteção à vítima, envolvendo diversos serviços públicos e privados, no âmbito da proteção social básica e especial. Além da criação de “centros de educação e de reabilitação” para os homens autores de violência, conforme previsto no artigo 35 da Lei Maria da Penha.

Não são todas as cidades que desenvolvem este serviço aos homens, o único identificado foi na cidade de São Paulo, na zona oeste da capital, por iniciativa de um ONG – Organização Não Governamental - Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, que atualmente, contam com duas turmas de homens em atendimento, cujos encontros se dão de forma quinzenal, e com restrição a entrada de mulheres.

Os homens que chegam ao grupo reflexivo são encaminhados por determinação judicial e precisam frequentar, no mínimo, 16 reuniões. A maioria deles, são encaminhados por terem realizado violência, do tipo ameaças ou lesões leves, em mulheres com quem mantêm ou mantinham laços afetivos.

Um dos coordenadores, Leandro Feitosa, professor da PUC-SP e da FMU, conta que ele e seus colegas trabalham ali por “militância”, já que o projeto não conta com financiamento público. Em seus sete anos de existência – começou a operar no Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde em 2009 –, nunca foram contemplados sequer em um edital, embora desempenhe atividade prevista por lei.

Infelizmente a realidade do país é outra, no tocante a prestação deste tipo de serviço, são poucas as iniciativas como essa. Conforme (Feitosa s.d, s.p) há apenas três grupos nesses moldes que conseguiram se manter ao longo dos anos, sem interromper sua operação, devido falta de respaldo do Estado.

Cabe ressaltar, que as pesquisas apontam que há três estágios diferentes no processo de trabalho com homens autuados pela Lei Maria da Penha. De acordo com (Dip, Anjos. 2016, s.p) o 1º é de negação, no qual os homens chegam falando que foram injustiçados, que não fizeram nada.

Em um 2º momento, quando começam a participar do grupo, conviver com outros homens e ouvir suas versões, o que acontece, passam a assumir a

responsabilidade, dizendo, sei o que fiz, a culpa é minha. – Aí está a questão de responsabilização.

O 3º momento, o mais desejado, que às vezes se atinge e outras não, são quando eles entendem que é responsável por tudo que aconteceu, mas que aprenderam desse jeito, que são parte de um coletivo de homens dentro de uma cultura, uma sociedade que funciona numa lógica patriarcal machista – ou seja, foram socializados, aprenderam a serem homens desse jeito.

As mulheres e os homens precisam ter acesso a informações que trabalhem a desconstrução das determinações sócio-históricas de desigualdade e violência de gênero.

Principalmente, o gênero masculino, precisam quebrar paradigmas de uma cultura de reprodução patriarcal/machista, marcada pela imposição da força física, psicológica e econômica; da adesão ideológica a pressupostos essencialistas e naturalizantes que reforçam e reproduzem a lógica da desigualdade, da subordinação como condição nas relações sociais e afetivas.

Para o professor Leandro Feitosa, a discussão dos padrões de masculinidade e o empoderamento feminino são dois lados da mesma moeda no combate à violência de gênero e na luta por uma sociedade menos desigual.

(Nilma 2015, s.p) defende:

A questão da mulher negra nos quadros de violência nos leva a refletir sobre uma sociedade que ainda é racista, patriarcal e sexista. Quanto mais temos o conceito de raça e cor inserido nas pesquisas, mais nós, como governo, podemos recolher esses dados e mostrar para a sociedade brasileira que essa é uma problemática que precisa ser enfrentada.

Sem esse debate, a punição a homens autores de agressão é comparável ao ato de “enxugar gelo”. “Nenhum dos modelos punitivistas que estão aí resolveu ou resolverá o problema. O homem que cometeu o feminicídio tem que ser preso, mas deixá-lo lá achando que, após dez anos de pena, sairá melhor é ilusório”, pontua. “Quando sai, esse homem não vai hesitar em fazer a mesma coisa novamente, porque não tem nenhuma elaboração sobre o crime que cometeu. Em nenhum momento, ele se sentiu culpado por aquilo que fez, sempre vai achar que fez algo certo.

6 CONCLUSÃO

Podemos concluir então que o feminicídio é a última etapa da violência contra a mulher, onde leva a morte. É procedente de outras violências, como a física, psicológica, entre outras, onde o machismo predomina as mulheres, ao comando masculino e a reprodução de uma cultura que a inferioriza.

Ele não ocorre apenas no âmbito familiar, íntimo ou de afeto, basta o homem querer ter controle sobre a mulher, tanto de vida, quanto de morte, querer ela como seu objeto, em virtude do conflito de gênero, ou seja, o fato dela ser mulher, como por exemplo, o marido querer matá-la por ela pedir a separação.

Neste contexto em análise, observamos que as mulheres negras estão mais vulneráveis por conta do contexto sociohistórico marcado pela exclusão e preconceito a raça negra, ou seja, segundo indicadores sociais, ficou constatado que elas acabam sendo mais afetadas que mulheres brancas.

Mesmo as mulheres tendo os mesmos direitos que os homens, uma conquista decorrente de lutas de longa data, de apenas 20 anos, através dos movimentos sociais que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, que os movimentos de mulheres deram a virada histórica – com o grito “Quem ama não mata!”.

Portanto, este debate não para por aqui, se fazendo necessário um movimento coletivo no âmbito da agenda pública para que a legislação seja aplicada na prática, através de medidas que possibilite as mulheres, o direito à cidadania e à proteção, garantidos.

Neste contexto, este artigo ressalta a importância do debate sobre esta temática, objetivando a quebra do silêncio por parte mulher, pois acreditamos que este é o primeiro passo para o movimento de enfrentamento e elaboração de políticas públicas para a erradicação da violência e do feminicídio contra a mulher negra.

7 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ASTROLABIO, Laura. Lei Maria da Penha: prisão preventiva do agressor com medida protetiva de urgência. Disponível em: < <http://www.geledes.org.br/lei-maria-da-penha-prisao-preventiva-do-agressor-com-medida-protetiva-de-urgencia/#ixzz4IFkGzm2S>>. Acessado em: 20 de agosto de 2016

BANDEIRA, Lourdes. Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>. Acessado em: 04 de agosto de 2016.

BANDEIRA, Lourdes. CPMI-VCM, Relatório Final. SILVA, Janaína Lima Penalva da. PASINATO, Wânia. PIMENTEL, Sílvia. FEMINICÍDIO. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/femicidio/#feminici%c2%addio-o-que-e>>. Acessado em: 06 de agosto de 2016.

BRANDINO, Géssica. Femicídio de mulheres negras evidencia sobreposição da violência de gênero e do racismo. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-de-mulheres-negras-evidencia-sobreposicao-da-violencia-de-genero-e-do-racismo/>>. Acessado em: 06 de agosto de 2016

DELAK, Catherine. DIAS, Letícia. GARCIA, Marina. Não nasce uma mulher, morre-se uma. Disponível em: <http://femicidionobrasil.com.br/>. Acessado em: 15 de agosto de 2016

CUNHA, Rogério Sanches Lei do Femicídio: breves comentários
Disponível em: < <http://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>>. Acessado em: 20 de agosto de 2016.

DIP, Andrea. ANJOS, Anna Beatriz. 'A fogueira está armada pra nós'. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/-A-fogueira-esta-armada-pra-nos-/5/35707>>. Acessado em: 21 de agosto de 2016

LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/lei/L13104.htm>. Acessado em: 11 de agosto de 2016

RITT, Caroline Fockink. CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. COSTA, Marli Marlene da. VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER COMPREENDIDA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero>. Acessado em: 16 de agosto de 2016

OLIVEIRA, Diego. Femicídio: uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil deixa vítima em Bataguassu. Disponível em: <<http://cenarioms.com.br/noticia/policial/1326/uma-das-principais-causas-de-morte-entre-mulheres-no-brasil-deixa-vitima-em-bataguassu>>. Acessado em: 15 de agosto de 2016

SOCIAIS, A Faculdade Latino-Americana de Ciências. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?p=13485>>. Acessado em: 15 de agosto de 2016

REPÚBLICA, Presidência da. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acessado em: 15 de agosto de 2016.

_____. FEMINICÍDIO. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/#feminici%c2%addio-o-que-e>>. Acessado em: 06 de agosto de 2016

_____. Lei do feminicídio: o que é e qual a importância?. Disponível em: <<http://direitosbrasil.com/lei-femicidio-o-que-e-e-qual-importancia/>>. Acessado em: 10 de agosto de 2016

_____. Negras são maiores vítimas de homicídio de mulheres no País Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/11/mulheres-negras-sao-mais-assassinadas-com-violencia-no-brasil>>. Acessado em: 14 de agosto de 2016

_____. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acessado em: 09 de agosto de 2016

_____. Tipificação penal para feminicídio pode ajudar a dimensionar e enfrentar esse crime. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/tipificacao-penal-para-femicidio-pode-ajudar-a-dimensionar-e-enfrentar-esse-crime/>>. Acessado em: 15 de agosto de 2016